



## Sumário

DECRETO 856.2020 DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19, O ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS PARA DISTANCIAMENTO SOCIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

**DECRETO 856.2020 DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19, O ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS PARA DISTANCIAMENTO SOCIAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 388/2020, de 18/03/2020, que dispõe sobre Medidas de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento da COVID-19 (corona vírus), e instituiu o Comitê Gestor Extraordinário – CGE;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 406/2020, que decretou o Estado de Emergência em Saúde Pública neste Município, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e estabeleceu regras para ampliação do isolamento social recomendado pelas Autoridades em Saúde e em Epidemiologia do Estado da Bahia e do Governo Federal, e demais atos normativos correlacionados que vêm sendo editados por esta Administração;

CONSIDERANDO os ALERTAS EPIDEMIOLÓGICOS da Vigilância Epidemiológica Municipal, que mantêm as recomendações de Distanciamento Social Ampliado, bem como a manutenção de medidas de prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO que os Boletins Epidemiológicos dos últimos 30 (trinta) dias vem consolidando média superior a 90% (noventa por cento) de contaminados recuperados e ocupação de leitos hospitalares para pacientes com COVID-19 inferior a 50% (cinquenta por cento); e,

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Técnico Científico para a COVID-19, do último dia 04/09/2020 e recomendações técnicas do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;



### DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados até as 23h59min do dia 30/09/2020, as medidas de prevenção e de restrição contidas no Decreto Municipal nº 651, de 17/7/2020, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território do Município, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, celebrações (inclusive religiosas), reuniões públicas ou privadas, entre as 23h00 (vinte e três horas) e as 05h00 (cinco horas).

Parágrafo único: As Secretarias Municipais e seus Departamentos deverão, a partir de 15/09/2020, retornar ao horário normal de funcionamento, de modo a assegurar o atendimento presencial ao público em pelo menos um turno, não sendo permitido o acesso de qualquer pessoa sem a utilização de máscara facial, e mantidas todas as medidas de prevenção já estabelecidas em Decretos anteriores,

Art. 2º. Academias e Estúdios de Ginásticas e de Musculação continuam obrigadas à formalização de TACS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SANITÁRIO, para cada empresa e/ou estabelecimento, perante o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, bem como a apresentação, para conferência, entrega e arquivo, para comprovação da regularidade da atividade, de cópias autênticas dos seguintes documentos:

- a. Contrato Social e/ou última Alteração Contratual, ou comprovante de registro de MEI – Micro Empreendedor Individual;
- b. RG e CPF do (s) proprietário (s) ou sócios;
- c. Cartão do CNPJ;
- d. Alvarás de Funcionamento e Sanitário;
- e. Laudo do Corpo de Bombeiros;
- f. Comprovante de cumprimento das Normas estabelecidas pelo CONFEF – Conselho Federal de Educação Física, indicando o Responsável Técnico e cópia de seus documentos de identificação; e,
- g. Planta baixa (croquis), subscrito por profissional com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, na qual conste a área de atividades, de higiene pessoal, armários, ventilação e outras informações sobre o ambiente.

Parágrafo 1º: Através do TACS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SANITÁRIO, as Academias de Ginástica e Musculação, e seus colaboradores e clientes permanecem obrigadas a:



- I. Higienizar as mãos com antisséptico a base de álcool gel 70%, bem como limpar cuidadosamente os bancos, colchonetes, suportes, apoios, pegadores, halteres, barras e anilhas com um pano descartável embebido no mesmo tipo de álcool, sempre que trocar de exercício e equipamento;
- II. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas.
- III. Posicionar esteiras, bicicletas ergométricas e outros equipamentos para atividades aeróbicas com distância lateral mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles e de 2m (dois metros) de frente;
- IV. Disponibilizar 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por aluno, com no máximo de 20 (vinte) pessoas, e por sessão de 1h (uma hora) de atividades, no máximo, de modo que no ambiente não aglomerem mais de 30 (trinta) pessoas, incluídos os funcionários;
- V. Disponibilizar no mesmo local das atividades, cestos de lixo, com saco e tampa, com a orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
- VI. Evitar tocar o rosto, especialmente, mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos;
- VII. Exigir dos clientes que lavem as mãos com água e sabonete líquido antes e após as sessões de treinamento, e que se retirem do local tão logo encerre as atividades;
- VIII. Disponibilizar lavatórios com sabonete líquido e toalhas de papel para uso comum;
- IX. Levar garrafas de uso pessoal (individual), de preferência já abastecidas em suas casas, para a hidratação, evitando assim os bebedouros locais;
- X. Acompanhar e verificar permanentemente a intensidade e o volume dos exercícios, de modo a se evitar a fadiga e o enfraquecimento do sistema imunológico;
- XI. Evitar cumprimentos entre os presentes utilizando-se de beijos e abraços com



quaisquer frequentadores do local sejam eles outros clientes, Profissionais de Educação Física e demais funcionários;

- XII. Manter atualizados os registros dos alunos, com endereço, telefone e nome de familiar para contato, inclusive os eventuais ou porventura em trânsito pela Cidade;
- XIII. Manter no local um registro com nome e contato telefônico de cada aluno presente na academia em dia e horário pré-determinado;
- XIV. Destruir, liberar ou até retirar as catracas (onde houver) para evitar o toque com as mãos;
- XV. As chaves e chaveiros ou cartões magnéticos dos armários devem ser de material de fácil higienização, devolvidos em uma urna ou outro recipiente similar, devidamente higienizados antes da reutilização;
- XVI. Disponibilizar álcool gel 70% para os clientes na recepção (entrada e saída);
- XVII. Reduzir o mobiliário do local para facilitar a higienização e a organização das filas (quando houver), respeitando o distanciamento físico mínimo de 2 (dois metros);
- XVIII. Divulgar as medidas de prevenção à Covid-19 por cartazes e informações verbais como “Para sua segurança, não esqueça de higienizar as mãos” e “o uso da máscara é obrigatório”;
- XIX. Delimitar as áreas de peso livre e as salas de atividades coletivas, com fita, o espaço para cada cliente se exercitar, respeitando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros);
- XX. Disponibilizar kits de limpeza, com álcool 70% ou água sanitária 0,2% e pano multiuso descartável ou papel-toalha, em todas as áreas da academia para que os clientes higienizem os equipamentos e o armário (máquinas, halteres, colchonetes, entre outros) antes da utilização;
- XXI. Nesse período de pandemia, fica proibido o revezamento dos equipamentos entre os clientes;



XXII. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;

XXIII. Bebedouros de uso direto devem ser lacrados ou retirados do local;

XXIV. As academias e os profissionais de educação física devem orientar os seus alunos/clientes a higienizarem as mãos ao mudarem de estação ou de equipamento utilizado, mitigando a transmissão do vírus, segundo orientação do Ministério da Saúde;

XXV. Solicitar atestado médico aos alunos informando a ausência de comorbidades que os enquadrem no grupo de risco relacionado ao COVID-19;

XXVI. Recomenda-se também que se evitem os alongamentos com contato, substituindo-os pela demonstração do profissional de educação física;

XXVII. Evitar o fechamento do local e uso de ar condicionado, devendo manter o local aberto e arejado.

XXVIII. Fornecer e exigir de todos os funcionários, educadores físicos e demais prestadores de serviços o uso de máscaras durante o expediente de trabalho.

Parágrafo 2º: Cópia do TACS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SANITÁRIO e dos documentos que instruem o processo administrativo deverão ser enviadas à Procuradoria Jurídica do Município para arquivamento.

Parágrafo 3º: As Academias existentes no interior de Condomínios Residenciais permanecem obrigadas a cumprir as mesmas regras para a retomada de suas atividades, sujeitando-se a multas e apreensão de equipamentos.

Parágrafo 4º: Permanece proibido o funcionamento das academias de artes marciais, em razão do contato físico e da impossibilidade de manutenção permanente de higiene dos tatames.

Parágrafo 5º: É proibida o acesso e frequência nas Academias de clientes ou visitantes com mais de 60 (sessenta) anos, bem como aqueles que portadores de Diabetes, Hipertensão, Cardiopatias, Câncer, Asma, Bronquite, Pneumonia, Tuberculose, ou outras doenças respiratórias, Doenças Reumáticas ou qualquer outro quadro imunossupressor, pois deverão permanecer reclusos, tendo em vista que o risco de complicações é potencializado



nestes ambientes.

Art. 3º - A partir da publicação deste Decreto, fica autorizada a realização dos seguintes Eventos: Casamentos, Formaturas, Palestras, Inaugurações e Treinamentos, com público de até 100 (cem) pessoas.

Parágrafo 1º: Para eventos acima de 100 (cem) pessoas, o Organizador, Pessoa Física ou Jurídica, deverá apresentar o projeto do evento com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), para ser analisado e autorizado pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

Parágrafo 2º: As atividades autorizadas neste artigo, deverão obedecer às seguintes normas:

- I. Será obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes do evento.
- II. Deverão ser instalados pontos de higienização com álcool em gel (um ponto para cada 20 pessoas), e/ou banheiros com pias, sabonete líquido, papel toalha e com desinfecção frequente todo durante o evento.
- III. Deverão ser fixados cartazes com medidas preventivas em relação ao novo coronavírus nas seguintes áreas: entrada do evento, circulação dos prestadores de serviços e banheiros.
- IV. Deverá ser aferida a temperatura corporal de todos os envolvidos no evento, bem como dos convidados, no ato de ingresso ao local, devendo ser barrado o acesso daqueles que apresentarem estado febril – a partir de 37º (trinta e sete graus) –.
- V. Atendentes, seguranças, garçons e cerimonialistas para atendimento ao público, deverão fazer uso de protetores faciais, além das máscaras.
- VI. Os artistas, palestrantes, locutores e apresentadores, poderão não utilizar máscaras durante sua apresentação, desde que, mantenha o distanciamento mínimo de 2m (dois metros).
- VII. Disponibilizar no mesmo local das atividades, lixeiras com pedal e saco, com a orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
- VIII. Não será permitido a utilização de bebedouros.



- IX. Cada Organizador do evento deverá reforçar com suas equipes os protocolos de segurança e a etiqueta respiratória (covid-19);
- X. É de responsabilidade de cada organizador do evento fornecer o uniforme devidamente higienizado, EPIs (máscaras e álcool gel, face shield), para sua equipe durante a montagem, execução e desmontagem do evento;
- XI. O lixo gerado durante a produção do evento também deverá ser armazenado e descartado de forma segura, segundo normas da vigilância sanitária;
- XII. Convidados que sejam do grupo de risco (idosos, portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão e asma), deverão se apresentar com o mínimo de antecedência 15 (quinze) dias à data do evento, para que sejam tomadas todas as medidas cautelares quanto a sua participação;
- XIII. O contratante do evento, se compromete a entregar ao produtor do evento “Termo de consentimento livre e esclarecido pandemia covid-19” Anexo, assinado por todos os seus convidados:
- a. Neste termo deverá constar os seguintes dados básicos válidos: nome completo, e-mail, telefone e se faz parte do grupo de risco (idosos e portadores de doenças crônicas); e,
- b. Para menores de 18 anos, o termo deverá ser assinado por seu responsável legal.
- XIV. Em auditórios com cadeiras fixas, deverá ser usado o padrão de 01 (um) assento para 02 (dois) assentos vazios em fileiras alternadas.
- XV. Em auditórios a serem montados (cadeiras móveis) a distância mínima das cadeiras deverá ser de 1,5m (um metro e meio).
- XVI. Deverá haver instalação de tapetes com produtos sanitizantes nos locais de acesso de equipe de apoio e público;
- XVII. Não será permitida pista de dança nos eventos;
- XVIII. A lotação de pessoas é limitada à 40% (quarenta por cento) da área de capacidade total do espaço;



XIX. Os estabelecimentos deverão manter as janelas e portas abertas para melhor circulação de ar, evitando o uso de ar condicionado;

XX. Para serviço de self-service, o autosserviço deverá estar organizado de modo que os clientes mantenham o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre eles, com um máximo de 15 (quinze) pessoas na fila, evitando aglomeração ou cruzamento de fluxo, devendo esse serviço seja controlado pela equipe organizadora;

Parágrafo 3º. Considerando o período eleitoral e a realização de Convenções Partidárias, determina-se que seja exigido dos afiliados e público que comparecer ao local informado ao TRE – Tribunal Regional Eleitoral a utilização de máscaras, bem como a disponibilização de álcool gel a 70º aos presentes.

Art. 4º – Fica autorizado o retorno de todas as atividades desportivas, desde que seguindo as seguintes recomendações:

- I. Os ambientes internos dos campos e quadras deverão ser previamente desinfetados e higienizados antes dos jogos;
- II. Os espaços desportivos deverão disponibilizar álcool gel 70% para todos os profissionais e atletas;
- III. Não será permitido o uso de vestiários. Cada atleta deverá se trocar em suas respectivas residências;
- IV. Não será permitido contato entre os atletas;
- V. Deverá haver reposição hídrica com recipientes individuais;
- VI. Crianças (assim considerados os menores de 12 anos) e profissionais com idade a partir de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas, não deverão participar dos jogos ou outras atividades em campo/quadra;
- VII. Somente os atletas em campo/quadra terão permissão para permanecer sem máscaras ou protetor facial individual no tempo de jogo;
- VIII. Ao término das atividades fica proibido reuniões, resenhas ou qualquer tipo de





aglomeração, devendo cada atleta se deslocar para sua residência;

- IX. Atletas que não estejam em campo/quadra, deverão ocupar os espaços de maneira intercalada e usar máscaras;
- X. Deverá ser aferida a temperatura de cada atleta quando da chegada ao local, devendo ser impedido de permanecer ou praticar aquele que estiver em estado febril – a partir de 37º (trinta e sete graus) –;
- XI. Caso algum atleta apresente sintomas gripais, o mesmo deverá comunicar ao organizador do evento, a fim de que, o mesmo seja afastado de participar;
- XII. Não será permitido a presença de público durante as atividades desportivas.

Art. 5º. Permanecem terminantemente proibida a abertura e funcionamento (mesmo que internamente e com horário pré-agendado) de:

- a. Academias de Artes Marciais;
- b. Cinema; e,
- c. Demais atividades coletivas com potencial de causar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo 1º: Permanecem autorizadas as práticas esportivas individuais, como caminhada, ciclismo, tênis e outras, devendo os praticantes se utilizarem de máscaras e manterem distância mínima recomendada de 2m (dois metros) de outros.

Parágrafo 2º: Permanece proibida a realização de velórios quando a causa da morte decorrer da COVID-19 ou houver suspeita de contaminação, sendo que, em relação aos demais, Agentes Funerários e Familiares deverão observar as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 6º. Todos os estabelecimentos durante o seu funcionamento (interno e/ou com atendimento ao público), e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, inclusive pelos Clientes / Consumidores, higienização e limitação de público, assim como as regras de prevenção ao coronavírus previstas nas normas municipais, estadual e federal.



Art. 7º. Os feirantes e ambulantes devem cumprir normas de segurança prevenção, inclusive quanto ao distanciamento mínimo das barracas e à utilização de máscaras durante a comercialização de seus produtos, sob pena de autuação, imposição de multa, cassação de alvará e apreensão das mercadorias, na forma da lei municipal.

Art. 8º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, já previstas em Decretos anteriores e estabelecidas no Código Municipal de Posturas.

Art. 9º. O estabelecimento que, assinado o TAS, vir descumprir o quanto exigido neste Decreto, além da sua interdição total, estará sujeito a multas e à cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais, que poderão ser adotadas até mesmo após o Estado de Emergência, dependendo do tempo de tramitação dos processos administrativos, assegurada a ampla defesa.

Art. 10. Em havendo recomendação do Comitê Técnico para Ações de Enfrentamento ao COVID-19, o Município poderá suspender imediatamente as atividades com autorização de funcionamento prevista neste Decreto.

Art. 11. Ficam ratificadas as determinações e recomendações contidas nos Decretos Municipais nºs 388, de 18/03/2020; 406, de 27/03/2020; e 651, de 17/07/2020, que por este não tenham sido revogadas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 11 de Setembro de 2020

TEMÓTEO ALVES DE BRITO

Prefeito Municipal